Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

TESTEMUNHAS

NOME: NOME:

CPF: CPF:

ID: 1803B94503C84

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovooorientepi@gmail.com

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 008/2024
DISPENSA Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS ACM EM FACHADA, INSTALAÇÃO DE LETRAS NA FACHADA, FABRICAÇÃO DE PLACAS DE ACRÍLICO E LETREIROS DE IDENTIFICAÇÃO.
VALOR GLOBAL: R$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/04/2024.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI
CONTRATADO (A): "E F DE MOURA VARIEDADES LTDA (FELIPE MANIA), inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 08.379.360/0001-58".
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/01.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE / ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2024 – Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal
ELEMENTO DA DESPESA: 449052 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS
MARIA GILMARA FERREIRA, pela Contratante, e ERISMAR FELIPE DE MOURA, pela Contratada.

MARIA GILMARA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – PI
CPF: 006.513.243-27
CONTRATANTE

ERISMAR FELIPE DE MOURA
CPF: 655.087.933-72
CONTRATADO

ID: CB9633C619444

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-PI
Avenida João Rufino da Silva, Nº: 1361,
Bairro: Gil Marques, CEP: 64.530-000
Novo Oriente, Estado do Piauí.
CNPJ: 35.155.225/0001-00

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDÊNCIAL
CONTRATO Nº 01/2024

QUADRO - RESUMO	
I. LOCADOR	Antônio Cláudio Paraíba, CPF: 058.990.468-05, residente e domiciliado na Rua José Inácio Dantas, Bairro Gil Marques, Novo Oriente do Piauí, CEP 64530-000.
II. LOCATÁRIO	Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 35.155.225/0001-00, com sede na Av. João Rufino da Silva, Novo Oriente do Piauí, CEP 64530-000.
III. OBJETO DA LOCAÇÃO	Um imóvel situado na rua Mariano Honorato, Bairro Gil Marques, para atender finalidades precípuas da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Oriente do Piauí.
IV. FINALIDADE	Fins exclusivamente não residencial.
V. PRAZO DA LOCAÇÃO	O prazo da locação será de **9 (nove) meses** iniciando-se em 01/04/2024 e encerrando-se em 31/12/2024.
VI. VALOR DO ALUGUEL	O valor mensal do aluguel é de **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, que deverá ser pago até o dia 25 de cada mês, por meio de transferência na conta bancária do LOCADOR.

Locador e Locatário resolvem firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDÊNCIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, VALOR E PRAZO

1.1. O objeto, valor e prazo da locação é o descrito nos itens III, V, VI do quadro-resumo deste instrumento.

1.2. No vencimento do prazo contratual, caso o LOCATÁRIO permaneça ocupando o imóvel, continuará a pagar os aluguéis e encargos, obedecendo todas as cláusulas e condições deste contrato, até que seja assinado instrumento competente para novo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO

2.1. O não pagamento do aluguel mensal e encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO na respectiva

Antônio Cláudio Paraíba

data de seu vencimento, acarretará multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR é obrigado a:

I – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV – Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

V – Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

VI – Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto;

VII – Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VIII – Pagar as despesas extraordinárias, ou seja, aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel;

IX - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

II – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

III – Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV – Realizar a reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

V – Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VI – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E BENFEITORIAS

Antônio Cláudio Paraíba

(Continua na página seguinte)